



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES

TERMO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 3/2022

Termo de Transferência da Autorização nº 0163/2016, para exploração de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, que entre si fazem a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR e a empresa Primeira Classe Transportes Ltda., conforme processo 202100029005175.

Termo de Transferência do Termo de Autorização nº 0163/2016 para exploração do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, que entre si fazem a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, com sede à Av. Goiás, nº 305, Edifício Visconde de Mauá, Setor Central, CEP 74.005-010, em Goiânia, Estado de Goiás, disciplinada pela Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, adiante denominada simplesmente AGR, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo Nunes de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 165.080.098-34, autorizado pelo seu Conselho Regulador, nos termos da Resolução nº 052, de 19 de abril de 2022, e a empresa Primeira Classe Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.396.871/0001-92, com sede à Rua PW S/Nº, Quadra 0, Lote 3, Bairro Cesar Bastos, em Rio Verde, Estado de Goiás, neste ato representada por Wania Soares de Oliveira Dias, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF 285.604.501-49, doravante denominada apenas de AUTORIZATÁRIA, nos termos da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Esta transferência decorre do que consta da Resolução nº 052, de 19 de abril de 2022, do Conselho Regulador da AGR e que fica fazendo parte integrante do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por este termo, a AGR transfere à AUTORIZATÁRIA a competência para explorar a linha nº 11.1163-00 – Anápolis a Abadiânia, do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás conforme Termo de Autorização nº 0163/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo a que se refere o termo de autorização originário poderá ser prorrogado na forma legal com a atual AUTORIZATÁRIA, desde que a mesma tenha cumprido regularmente suas obrigações contratuais e respeitadas as disposições do Regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do presente termo decorre dos serviços que lhe foram transferidos pela empresa Viação Aragarina Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.552.501/0001-87.

CLÁUSULA TERCEIRA – A AUTORIZATÁRIA declara que conhece o Regulamento, bem como todas as normas e instruções relativas ao transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, cujas disposições acata e fará cumprir integralmente.

CLÁUSULA QUARTA – A AUTORIZATÁRIA somente poderá cobrar, pelos serviços concedidos, os preços das tarifas que forem aprovados pela AGR.

CLÁUSULA QUINTA – Qualquer modificação ou alteração que houver na empresa da AUTORIZATÁRIA deverá ser comunicada à AGR dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência do fato.

CLÁUSULA SEXTA – Quaisquer modificações de serviços ou serviços complementares deverão ser na forma legal aprovados previamente pela AGR.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ocorrendo a extinção da autorização, em quaisquer de suas formas, inclusive por decisão judicial, à AUTORIZATÁRIA não caberá qualquer tipo de indenização.

usp

CLÁUSULA OITAVA – Os direitos da autorização somente poderão ser transferidos na forma legal a outras transportadoras com prévia autorização da AGR.

CLÁUSULA NONA – O valor da outorga, a partir da assinatura deste termo, inerente à linha nº 11.1163-00 – Anápolis a Abadiânia, deverá ser pago na forma legal pela AUTORIZATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente termo.


E, por estarem assim combinadas e contratadas, lavrou-se o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito que será assinado pelas partes, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, 11 de maio de 2022.


Pela AGR:



Marcelo Nunes de Oliveira
Conselheiro Presidente

Pela Primeira Classe Transportes Ltda.:


Wania Soares de Oliveira Dias
Representante Legal

Testemunhas:


CPF nº 783/119 691-91


CPF nº 711.498.131-72

GOIANIA - GO, aos 11 dias do mês de maio de 2022.

GERÊNCIA DE TRANSPORTES
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 -



Referência: Processo nº 202100029005175



SEI 00029969388